



DESPACHO N.º 29/DG/2026

A Portaria n.º 199/2023, de 11 de julho que estabelece o regime do exercício da pesca por draga, determina que o período de interdição de captura com ganchorra aplicável, por motivos biológicos, a todas as espécies de moluscos bivalves para todas as zonas de operação, pode ser alterado em relação ao período fixado no n.º 1 do artigo 9.º do referido Regulamento, por despacho do dirigente máximo da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), ouvida a Comissão de Acompanhamento da Pesca com Ganchorra.

Desde novembro de 2025 a março de 2026, a frota da ganchorra sul registou muitos impedimentos na sua operação decorrentes das condições climatéricas adversas, a que se associou o aumento dos custos de exploração principalmente motivados pelo acréscimo dos preços do combustível. Neste contexto, a Olhãopesca, solicitou a suspensão da interdição com início a 1 de maio, alegando que para além dos motivos indicados acresce a incerteza relativa à eventual ocorrência de episódios de contaminação por toxinas marinhas durante o período estival, fatores que, no seu conjunto, justificam a preocupação manifestada por aquela Organização de Produtores (OP).

A Comissão de Acompanhamento foi ouvida, e embora não tenha havido unanimidade, há uma maioria reconhecida que aceita a suspensão da interdição prevista na Portaria n.º 199/2023, considerando que o IPMA irá realizar, durante o mês de maio, uma campanha de monitorização dos bancos de bivalves, cujos resultados permitirão avaliar o estado de conservação das populações de bivalves com interesse comercial, e, caso se justifique, proceder-se-á ao ajustamento das medidas de gestão, em função da condição dos recursos.

É neste enquadramento, que se considera fundamental manter o equilíbrio entre as três componentes da Política Comum das Pescas, pelo que, não obstante a importância da interdição do ponto de vista biológico e da sustentabilidade dos recursos, não se deve comprometer a sustentabilidade económica desta frota.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 199/2023, de 11 de julho, após consulta à Comissão de Acompanhamento da Pesca com Ganchorra da Zona Sul a que se refere o artigo 11.º, do mesmo diploma, determino o seguinte:



1 - Fica suspenso o período de interdição à pesca com ganchorra, com início a 1 de maio, na zona Sul, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 199/2023, de 11 de julho, podendo a suspensão ser interrompida caso os resultados da campanha do IPMA, indicie necessidade de ajustamento desta medida de gestão ou de outras.

2 – O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de maio de 2026.

3 – Divulgue-se o presente despacho no sítio da Internet da DGRM.

Lisboa, 30 de abril de 2026

O Diretor-Geral,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'António Coelho Cândido', is positioned above the printed name.

(António Coelho Cândido)